



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 440/96

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ANTONIO OLINTO E DÁ O OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ANTONIO OLINTO, inscrita no CGC/MF, sob o nº 84.835.669/0001-93, subvenção social, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

Artigo 2º - Estes Recursos destinam-se exclusivamente a aquisição de bens móveis.

Artigo 3º - A Associação no prazo de 6 (seis) meses do recebimento da verba prestará contas a Prefeitura Municipal sob a utilização dos recursos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 25 de março de 1996.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal